



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1.416/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PODER EXECUTIVO LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE ORGANISMOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO PÚBLICA DE USO, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar uma relação jurídica locatícia, nos termos e valores constantes no Termo de Contrato, integrante anexo, para locação de um imóvel de propriedade e/ou posse da Sra. Izabel Cristina Soares dos Santos, situado no Município de Minas do Leão, na Rua José Wisniewski, nº. 1203 - Bairro São Miguel, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação:

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular.

3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica, autorizado também, a conceder ou permitir o uso do referido imóvel locado, por entidades municipais, a fim de que sejam instaladas atividades inerentes ao interesse público local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 09 de setembro de 2015.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 09 de setembro de 2015.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

MINUTA DE CONTRATO N°.

I – DO LOCADOR:

IZABEL CRISTINA SARAIVA SOARES, Pessoa física de direito privado, CPF 523.333.020-20, RG 5045439204, estabelecido no Município de Minas do Leão – RS, na Rua José Wisniewski, nº. 1203, Bairro São Miguel.

DALILA SARAIVA SOARES, Pessoa física de direito privado, CPF 523.332.990-53, RG 9045439198, estabelecido no Município de Minas do Leão – RS.

MARIANO DA ROSA SOARES, Pessoa física de direito privado, CPF 095.739.500-06, RG 9017306441, estabelecido no Município de Minas do Leão – RS.

II – DO LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO – RS., pessoa jurídica de direito público, com sede no município de Minas do Leão, RS. , na Av. Getúlio Vargas, nº 2085, inscrito no CGC sob o nº 91.900.381/0001-10.

III – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Aluguel de uma sala de aula com banheiro próprio, situado no município de Minas do Leão – RS, na Rua José Wisniewski nº. 1203, Bairro São Miguel, contendo rede elétrica e hidráulica. As partes acima qualificadas contratam neste ato, esta relação jurídica de locação de imóvel de posse e/ou propriedade do locador, também supra mencionado e descrito, nas condições a seguir clausuladas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – O regime de execução do objeto deste negócio jurídico é regido pelo regime de execução direta, contendo como contratante o Poder Público Municipal local.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes pactuam o preço integral desta locação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que deverá ser reajustado conforme Lei dos aluguéis.

CLÁUSULA TERCEIRA – A relação objeto deste negócio jurídico, vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, a contar de de de 2015. Quando então não houver interesse de continuidade, o imóvel será entregue ao seu titular de domínio, nas mesmas condições quando do recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pactuam ainda no caso de haver interesse de continuidade desta relação jurídica, as partes firmarão compulsoriamente, o respectivo Termo Aditivo, de forma escrita.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste negócio jurídico correrão por conta da seguinte dotação:

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular.

3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – Desnecessária pela espécie de execução, a constituição de garantias para plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que o locatário é responsável pelo pagamento das taxas decorrentes de consumo de água, luz, incidentes no imóvel locado a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido também, que o locatário poderá na melhor forma de sua conveniência, assim como, no exigível interesse público, dispor do bem imóvel, tendo com terceiros, através de concessão ou permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Convencionam, ainda a aplicabilidade dos efeitos jurídicos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, abrangendo inclusive a rescisão contratual administrativa, esta, a qualquer tempo, devido ao interesse público tutelável.

CLÁUSULA OITAVA – As partes pactuam que é aplicável, neste negócio jurídico, os efeitos do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

CLÁUSULA NONA – É inexigível a licitação, devido a inviabilidade de competição, por se tratar de locação de imóvel destinado ao serviço público, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores de Licitações e Contratos Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas e controvérsias, que por ventura decorram desta relação jurídica da locação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Minas do Leão, de de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Consultor Jurídico

OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

IZABEL CRISTINA SARAIVA SOARES

Locador

DALILA SARAIVA SOARES

Locador

MARIANO DA ROSA SOARES

Locador

TESTEMUNHAS:
